

Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1976, casado, titular do, titular do bilhete de identidade n.º 12495348, residente na Rua do Jogo, 10, Santa Bárbara, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Junho de 2003, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a, contumácia, publicada pelo aviso n.º 5867/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de Junho de 2005, apêndice n.º 77, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 4095/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 914/05.1TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria do Rosário Fonseca, filho de Adelino da Fonseca e de Maria José Arruda, natural de Santa Cruz, Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1962, divorciado, empregada doméstica de casas particulares, titular do bilhete de identidade n.º 6267605, com domicílio na Rua do Benfornoso, 46, 1.º, Pensão Nova Província, Lisboa, o qual se encontra em 25 de Maio de 2006, absolvido, transitado em julgado em 22 de Junho de 2006, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter sido detida noutros autos.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 4096/2006 — AP

A Dr.ª Helena Soares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 13/03.OJAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Borges Lopes, filho de Olívio Lopes e de Lúcia Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Fevereiro de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Fernão Mendes Pinto, lote E-1, 1.º esquerdo, 2745, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Escrivão Auxiliar, *Francisco Veloso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 4097/2006 — AP

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 637/06.4TBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Amorim Dantas, filho de António de Lima Dantas e de Rosa da Conceição da Silva Amorim, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12212038, com domicílio no lugar da Carapita, Rebordões, Souto, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documentos, na forma

consumada, e um crime de burla, na forma tentada, previstos e puníveis pelas disposições conjugadas dos artigos 255.º, alínea a), 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, 217.º, n.ºs 1 e 2, 14.º, n.º 1, 22.º e 26.º todos do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter quaisquer documentos, renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4098/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Sousa Pereira Carmo, filho de António Pereira do Carmo e de Amélia de Sousa Fernandes Pinto do Carmo, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1965, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6948283, com domicílio na Rua D. Pedro V, 439, rés-do-chão, esquerdo 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 4099/2006 — AP

A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5818/05.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Júlia Luísa de Sousa Pinheiro, filha de Lucas da Rocha Pinheiro e de Maria Isabel de Sousa Nunes, natural de Paredes, Duas Igrejas, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Novembro de 1969, casado, identificação de pessoa colectiva n.º 195237838, titular do bilhete de identidade n.º 11225130, com domicílio na Rua Central de Arcos, 1467, 3.ª-A, São Pedro de Fins, 4425-321 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2004 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua deten-